ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 190
DATA: 12 SET. 2022 HORA: 12:23
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 019, de 06 de maio de 2014, que trata da Política Ecológica, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, na forma que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 156, inciso II da Lei Complementar nº 019, de 06 de maio de 2014 passa a viger com as seguintes alterações:

"**Art. 156 -** (...)

II - multa simples, diária ou cumulativa, ou outra que venha sucedê-la; e"

Art. 2º O art. 161 da Lei Complementar nº 019, de 06 de maio de 2014 passa a viger com as seguintes alterações:

"**Art. 161 -** Sem prejuízo das disposições desta Lei Complementar, as infrações e sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente poderão ser aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais legislações Federais que regulamentam o tema, independentemente de transcrição."

Art. 3º Fica revogado o art. 162 da Lei Complementar nº 019, de 06 de maio de 2014.

Art. 4º Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 12 de Setembro de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Exmo. Sr. Presidente
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Apresento para exame deste Colendo Colegiado a presente proposta que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 019, de 06 de maio de 2014, que trata da Política Ecológica, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente.

Nesta proposição, visamos estabelecer que as infrações e sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente poderão ser aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas regulamentações.

Conforme determinado nos inc. III, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal, a proteção ao meio ambiente em geral é de competência comum da União, Estados e Municípios, ou seja, conferida simultaneamente. Assim, é dever do Município exercer o poder de polícia administrativa, através dos seus agentes locais, efetuar a fiscalização e aplicação de sanções para cumprimento do mandamento constitucional.

A Lei Federal nº 9.605/1998, de aplicação geral, determinou, no § 1º do art. 70, que as autoridades competentes para lavrar o auto de infração ambiental e instaurar o processo administrativo são os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, contexto no qual o Município de Gurupi está regularmente inserido.

As infrações e sanções administrativas ao meio ambiente constantes na mencionada Lei nº 9.605/1998, por sua vez, encontram-se regulamentadas pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que detalha os regramentos, normas e diretrizes para as respectivas aplicações.

Desta forma, os Municípios podem se utilizar das referidas legislações, desde que tenham em sua estrutura administrativa, órgão ou entidade com as atribuições de controle e fiscalização ambiental, situação também presente no Município de Gurupi.

Por tais razões, a nova redação proposta para o art. 156, inciso II, e art. 161 determina a possibilidade do Município utilizar-se da legislação federal para aplicação das infrações e sanções ambientais, sem a necessidade de estabelecer regramentos próprios para isso. Igualmente, o art. 162, que previa a regulamentação das penalidades via decreto municipal, deve ser revogado.

Certa da atenção de Vossas Excelências para o exposto, renovo meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL